



Câmara Municipal de Lisboa

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

EDITAL Nº96/2017

VOTO ANTECIPADO – MOTIVOS PROFISSIONAIS

Fernando Medina, Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, faz público que o voto antecipado por motivos profissionais, previsto nos artigos 117º n.º 1 alíneas a), b),c), d) e g) e 118.º da LEOAL – Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas: Declaração de Retificação n.º 20-A/2001, de 12 de outubro, Leis Orgânicas n.ºs 5-A/2001, de 26 de novembro; 3/2005, de 29 de agosto, 3/2010, de 15 de dezembro, 1/2011, de 30 de novembro, Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, e Leis Orgânicas n.ºs 1/2017, de 2 de maio e 2/2017, de 2 de maio, decorrerá entre os dias 21 e 26 de setembro de 2017, (Incluindo fim de semana), das 09h00 às 19h00 horas no Edifício Central do Município de Lisboa, sito no Campo Grande, n.º25, Piso1.ºF, Sala 7, desta Cidade.

No ato da votação os eleitores devem fazer prova do impedimento invocado, através de documento assinado pelo seu superior hierárquico ou pela entidade patronal, ou ainda outro documento que comprove suficientemente a existência do impedimento e serem portadores do Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou outro documento identificativo, como a carta de condução ou passaporte e ainda, o Cartão de Eleitor, se o tiver, ou certidão de eleitor ou ficha de eleitor.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Lisboa, aos 23 de agosto de 2017.

O Presidente



(Fernando Medina)

Artigo 117º n.º 1, alíneas a),b),c), d) e g) da LEOAL

1 - Podem votar antecipadamente:

- a) Os militares, os agentes de forças e serviços de segurança interna e os bombeiros e agentes da proteção civil que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções no País ou no estrangeiro;
- b) Os membros integrantes de delegações oficiais do Estado que, por deslocação ao estrangeiro em representação do País, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição;
- c) Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários e os rodoviários de longo curso que por força da sua atividade profissional se encontrem presumivelmente deslocados no dia da realização da eleição;
- d) Os membros que representem oficialmente seleções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição;
- e)...
- f)...
- g) Todos os eleitores não abrangidos pelas alíneas anteriores que, por força da representação de qualquer pessoa coletiva dos setores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou de organizações representativas das atividades económicas, e, ainda, outros eleitores que, por imperativo decorrente das suas funções profissionais, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição.